



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 17/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00002405/2018-27

Parecer Técnico nº: 29/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM

Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP

CNPJ: 00.037.457/0001-70

Endereço: SETOR HABITACIONAL TORORÓ - SANTA MARIA/DF.

Coordenadas Geográficas: NÃO SE APLICA

Atividade Licenciada: PAVIMENTAÇÃO DE 1,6KM DA VIA TORORÓ OESTE.

Prazo de Validade: 90 (NOVENTA) DIAS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “ITEM 2”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “ITEM 2”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERE**C da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “ITEM 2”;
6. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

7. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
8. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
9. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
11. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 17/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 29/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM, do Processo nº **00391-00002405/2018-27**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Executar a obra somente em horário comercial;
2. Manter e instalar novos dispositivos de controle do escoamento de forma a não permitir a formação de processos erosivos e carreamento de sedimentos;
3. Fazer a manutenção periódica dos dispositivos de controle do escoamento superficial;
4. Não executar a aplicação de emulsão asfáltica em dias propensos a chuva;
5. Tomar medidas necessárias para evitar o escoamento de emulsão asfáltica para as áreas adjacentes à via;
6. Proceder em até 60 dias ao pagamento do boleto de preço público de análise, conforme Decreto 36992 de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 14/03/2018, às 16:50, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Documento assinado eletronicamente por **JULIO CÉSAR MENEGOTTO - Matr.0074682-7, Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 16/03/2018, às 17:52, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **6095288** código CRC= **056308EE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00002405/2018-27

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 14/03/2018 15:09:20.

